



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FCCN

Computação
Científica Nacional

“AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação da “Aquisição de computadores portáteis”.
2. O CONTRATO a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimientos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

1. **CONTRATO** - O contrato a que se refere o artigo anterior;
2. **FCT, I.P.** – A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;

3. **GESTOR DE CONTA** - O gestor a nomear pelo adjudicatário, a que cabem essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto, junto do qual, o adjudicante se deve dirigir sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do CONTRATO;
4. **GESTOR DE CONTA TÉCNICO** – O gestor a nomear pelo adjudicatário, a que cabem essencialmente funções de natureza técnica, sendo sua responsabilidade assegurar o cumprimento do CONTRATO, na componente da manutenção/apoio técnico/garantia.

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - Assegurar a manutenção dos equipamentos fornecidos;
 - Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - Prestar informação;
 - Guardar sigilo.

ARTIGO 4.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 5.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do CONTRATO, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 6.º

ENTREGA

1. Os bens objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P., a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a FCT, I.P. pode promover a realização de testes de aceitação, que se realizarão tendo por objetivo verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, campus de Tomar, Quinta do Contador, estrada da serra, em Tomar no prazo máximo de 45 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do contrato.
4. Os bens consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.
6. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes, aplicando-se, com as devidas adaptações o estabelecido nos números 2 a 5 ou considerará incumprida a obrigação de fornecimento, rescindindo o contrato ao abrigo do artigo 16º..

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia do equipamento fornecido será de 2 anos e incluirá os termos e abrangência previstos na lei aplicável.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO até dois anos após a cessação de vigência do CONTRATO.

ARTIGO 10.º

GESTÃO DO CONTRATO

1. Para efeito de gestão do CONTRATO, o adjudicatário deve nomear um GESTOR DE CONTA, ao qual cabe, genericamente, assegurar o cumprimento do CONTRATO, sendo responsável pelo processo de faturação e gestão financeira do CONTRATO.

2. Na sequência de solicitação da FCT, I.P., o GESTOR DE CONTA deve assumir a resolução de qualquer pedido a que o adjudicatário esteja obrigado a responder por força do CONTRATO.
3. A identificação do GESTOR DE CONTA deverá ser fornecida à FCT, I.P. nos primeiros cinco úteis de vigência do CONTRATO, devendo ser incluída na identificação fornecida à FCT, I.P., os contactos usuais (nome, e-mail, telemóvel).
4. O adjudicatário deverá igualmente identificar um contato alternativo, para precaver os casos de ausência do gestor mencionado.

ARTIGO 11.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela aquisição de todos os bens e serviços previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS é de €15.345 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do bem objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega dos bens nos termos a que se refere o artigo 6º, se outro prazo não for acordado entre as partes.
4. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via¹.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

ARTIGO 12.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário é admitida nos termos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O CONTRATO inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos 24 meses após a data da entrega na aceção do artigo 6º.
2. O artigo 9º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 14.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do CONTRATO, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do CONTRATO.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
5. A parte que pretenda beneficiar do regime previsto no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender,

permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 15.º

CLÁUSULA PENAL

1. Sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo, de notificação de que o equipamento se encontra em condições de ser objeto de testes de aceitação, referido no ponto 3 do artigo 6º do Caderno de Encargos, um montante de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação da alínea anterior são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato com fundamento em incumprimento da obrigação prevista no artigo 3º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 17.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 18.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 19.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do CONTRATO, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no cumprimento das obrigações que sobre si recaem, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do CONTRATO.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do CONTRATO, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a. Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b. Correio eletrónico;
 - c. Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Nuno Miguel Dias Mendes Gonçalves

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: sctic@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de segurança:

CERT.RCTS.PT

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: report@cert.rcts.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Responsável por Questões de segurança:

Nome do responsável:

Nome do responsável (suplente):

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Questões faturação

Nome de responsável:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 21.º

gestor do contrato

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Nuno Gonçalves.

ANEXO I

REQUISITOS GERAIS

Objeto

A FCT, I.P pretende adquirir o conjunto itens referidos no ponto 1 do presente anexo, com as características e especificações técnicas mínimas identificadas no ponto 1.1 do presente anexo técnico.

1. COMPUTADORES PORTÁTEIS

1.1. Características gerais

Os computadores portáteis a adquirir destinam-se à utilização como posto de trabalho para utilização em sessões de formação;

Pretende-se adquirir computadores portáteis com respetivo software de sistema operativo. As características técnicas dos equipamentos e periféricos, encontram-se descritas no ponto 1.2.

1.2. Especificações técnicas e quantidades do equipamento a adquirir

Conjunto computador portátil e periféricos com as seguintes características técnicas:

- Características do computador portátil:
 - Sistema operativo Windows 10 Pro 64 ou equivalente.
 - Processador: Intel Core i5-1135G7
 - Security Chip: Enabled Discrete TPM2.0
 - Certificação Intel Evo
 - Display: 13.3" WQXGA (2560x1600) IPS 400nits 1200:1 100% sRGB
 - Gráfica: Integrated Iris Xe Graphics
 - Camera: IR e FHD 1080p RGB certificada Windows Hello com tampa de privacidade

- Fingerprint Reader
- Memory - 16GB LPDDR4X 4266MHz
- Disco - 512GB Solid State Drive, M.2 2280, PCIe-NVMe, OPAL2.0, TLC
- Wireless LAN: Intel Wi-Fi 6 AX201 2x2ax, Bluetooth Version 5.0
- Smart Card Reader integrado
- Bateria - 4 Cell Li-Polymer Battery, 54.7Wh
- Power Adapter - AC Adapter (USB Type C)
- Teclado - Backlit Português
- Adaptador HDMI to VGA
- Adaptador Ethernet RJ45
- Microsoft Autopilot ou equivalente
- 3 portas USB3.2 e 2 portas Thunderbolt 4
- Saída de Vídeo HDMI 2.0
- Certificação EPEAT Gold e TCO 8
- Peso max. 1.29Kg
- Garantia 3 anos

Para cada modelo fornecido, o proponente tem de apresentar uma etiqueta energética válida, emitida de acordo com o Regulamento Etiquetagem Energética da UE [Regulamento (UE) 2017/1369]. Os produtos com etiqueta de classe A, B, C ou D serão considerados conformes.

Quantidade mínima a fornecer: 15 unidades

- Cadeado de segurança com código.

Quantidade mínima a fornecer: 15 unidades

2. Morada para entrega dos bens

Instituto Politécnico de Tomar, Campus de Tomar
 Quinta do Contador
 Estrada da Serra
 2300-313 – Tomar

Portugal